

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1741/79

INTERESSADO: OSWALDO DITOLVO JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Processos Patológicos Gerais, no Departamento de Patologia e Saúde Pública da FEO. de Araras

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1581/79 - CTG - APROVADO EM 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras indica a este Conselho o professor Oswaldo Ditolvo Júnior para a disciplina "Processos Patológicos Gerais", obrigatória do Departamento de Patologia e Saúde Pública, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, na categoria docente de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor Oswaldo Ditolvo Júnior é bacharel em Ciências Biológicas (modalidade médica) pelo Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Mogi das Cruzes, onde fez estágio em Histologia no Departamento de Histologia da Universidade e no Hospital do Câncer e Legião Brasileira de Assistência, 888 horas.

Fez ainda estágios de Anatomia Patológica no Hospital Central do Câncer, na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e no Departamento de Virologia do Centro de Biologia Médica do Instituto Adolfo Lutz, em 1975 e 1976.

Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 660/77 para lecionar "Patologia" no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade Médica, como Professor I, na Faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que Oswaldo Ditolvo Júnior leciono, na categoria de Professor I, a disciplina Processos Patológicos Gerais.

lógicos Gerais na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, no Departamento de Patologia e Saúde Pública.

São Paulo, 28 de novembro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente